



PARECER DO RELATOR SUPLENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2025 – "Concede o Título de Cidadão Honorário de Pedro Leopoldo ao Deputado Federal Sr. Patrus Ananias de Souza e dá outras providências."

Autoria: Gabriel Vinícius Silveira Araújo

Data da Apresentação: 15/09/2025

Parecer jurídico: Favorável

Relatório

O Vereador **Gabriel Vinícius Silveira Araújo – Gael Silveira** é o autor do **Projeto de Resolução nº 22/2025**, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Pedro Leopoldo ao Deputado Federal Sr. Patrus Ananias de Souza.

A justificativa do projeto ressalta a notável trajetória pessoal e profissional do homenageado, destacando seu compromisso com a justiça social, direitos humanos, agricultura familiar, educação e erradicação da pobreza. São mencionadas contribuições de relevância nacional, como a atuação à frente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a criação do Programa Bolsa Família, bem como sua atenção às demandas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo Pedro Leopoldo.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

Aspecto Constitucional e Legal:

Conforme devidamente fundamentado no **Parecer Jurídico nº 132/2025**, o projeto atende aos requisitos formais estabelecidos pelas **Resoluções nº 305/95** e **nº 641/08** da Casa.

A **Resolução nº 305/95** autoriza a concessão do título àqueles que, de forma efetiva e comprovada, tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Já a **Resolução nº 641/08** estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, a exigência de que o homenageado não possua registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar o respectivo atestado.

Verifica-se nos autos que o **Atestado de Antecedentes Criminais** foi devidamente anexado, atendendo integralmente a esse requisito formal.

Técnica Legislativa:

O texto do projeto é claro e objetivo, limitando-se a conceder o título e a disciplinar os procedimentos para sua entrega, estando em conformidade com as formalidades regimentais aplicáveis a atos de tal natureza.


Conclusão do Relator

O **Parecer Jurídico nº 132/2025** conclui, de maneira precisa, que o projeto atende a todos os requisitos formais. No entanto, ressalta que a aferição do **mérito**, ou seja, a análise subjetiva e valorativa sobre a efetiva relevância dos serviços prestados à comunidade é competência exclusiva do Plenário da Casa, não desta Comissão de Justiça.

Nestes termos, e considerando o atendimento aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução nº 22/2025**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.



José Augusto Pedro da Silva
Relator Suplente da comissão
Justiça e Redação